

**LEI N° 6060, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de informativo da Lei nº 5956, de 13 de julho de 2017. -**

**Autor:** Vereador Marcio Brianes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a fixação de informativo contendo a seguinte informação: “É proibida a cobrança de taxa de religação de Água em caso de corte, conforme a Lei nº 5956, de 13 de julho de 2017”, em todos os postos de atendimento da autarquia ou empresa responsável pelo saneamento básico no Município de Sumaré e também impressos em todas as contas de água em um tamanho legível.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo corrigida anualmente por meio de índice determinado pelo Poder Executivo Municipal conforme a inflação do período, em caso de reincidência.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de maio de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 11438/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**